



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 340/2025/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência a Senhora

**Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

Senado Federal - Anexo II - Ala Alexandre Costa - Sala 7 (subsolo)

70165-900 Brasília/DF

[cdr@senado.leg.br](mailto:cdr@senado.leg.br)

**Assunto: Projeto de Lei nº 1.070, de 2024. Requerimento de informações sobre o PCA.**

Senhora Senadora,

1. Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício nº 31/2025-CDR, pelo qual Vossa Excelência solicita informações a este Ministério, em seguimento à Audiência Pública realizada para tratar sobre o tema armazenagem rural, no âmbito do Projeto de Lei nº 1.070, de 2024, sobre o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA).

2. Nesse sentido, encaminho manifestação exarada pela Secretaria de Política Agrícola, área técnica competente deste Órgão, consubstanciada na Informação nº 6/2025/DEFIN - SPA/SPA/MAPA, devidamente ratificada pelo Titular daquela Especializada no Ofício nº 158/2025/GAB-SPA/SPA/MAPA, documentação que ora encaminho anexa para conhecimento e apreciação dessa Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

3. Finalizando, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO  
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I - Informação nº 6/2025/DEFIN - SPA/SPA/MAPA (41737244); e  
II - Ofício nº 158/2025/GAB-SPA/SPA/MAPA (41741352).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 16/04/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41847790** e o código CRC **107C60F7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800  
70043-900 Brasília/DF - <http://www.gov.br/agricultura>

---

**Referência:** Processo nº 21000.023739/2025-26

SEI nº 41847790



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900  
Tel.: (61) 3218-2545 / 2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 158/2025/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**JAN KARSTEN BOTELHO RUTER**

Coordenador

Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo (CAPL)  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (AEAPF)

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, 8º Andar, Sala 847  
70043-900 – Brasília/DF

Assunto: **Projeto de Lei nº 1.070/2024. Requerimento de informações sobre o PCA.**

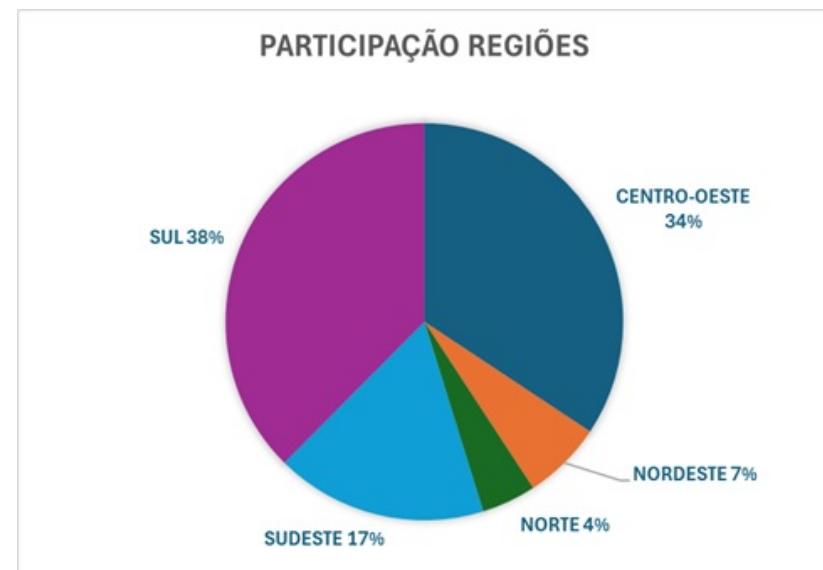
Senhor Coordenador,

1. Consoante o disposto na Informação 6 (41737244), apresento manifestação desta Secretaria de Política Agrícola (SPA) ao OFÍCIO Nº 31/2025-CDR (41628781), de 02 de abril de 2025, pelo qual a Senadora Dorinha Seabra, em seguimento à Audiência Pública realizada para tratar sobre o tema armazenagem rural, no âmbito do do Projeto de Lei nº 1070, de 2024, solicita informações sobre o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), conforme específica.

2. Primeiramente, apresentamos tabela e gráfico com a performance e distribuição regional do do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA),no período compreendido entre as safras **2013/2014 e a safra vigente, 2024/2025.**

| PCA - ARMAZENAGEM (ATÉ FEV/25) |                                |                         |               |               |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|
| ANO AGRÍCOLA                   | VALOR PROGRAMADO (R\$ bilhões) | APLICAÇÃO (R\$ bilhões) | % APLICAÇÃO   | Nº CONTRATOS  |
| 2013/2014                      | 3,50                           | 2,76                    | 78,86%        | 1.522         |
| 2014/2015                      | 3,50                           | 2,46                    | 70,29%        | 1.359         |
| 2015/2016                      | 2,00                           | 0,63                    | 31,50%        | 434           |
| 2016/2017                      | 1,40                           | 0,60                    | 42,86%        | 431           |
| 2017/2018                      | 1,60                           | 1,01                    | 63,13%        | 673           |
| 2018/2019                      | 2,15                           | 1,16                    | 53,95%        | 875           |
| 2019/2020                      | 1,82                           | 1,50                    | 82,64%        | 1.097         |
| 2020/2021                      | 2,23                           | 2,17                    | 97,31%        | 1.341         |
| 2021/2022                      | 4,12                           | 3,23                    | 78,40%        | 1.368         |
| 2022/2023                      | 5,13                           | 3,27                    | 63,74%        | 2.317         |
| 2023/2024                      | 6,65                           | 5,14                    | 77,29%        | 2.669         |
| 2024/2025*                     | 7,80                           | 2,77                    | 35,51%        | 1.743         |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>41,90</b>                   | <b>26,70</b>            | <b>63,73%</b> | <b>15.829</b> |

Fonte: Sistema SICOR-BCB. Elaboração: DEFIN/SPA/MAPA



3. Quanto ao tempo médio de contratação de uma operação (data da apresentação da proposta e a liberação do crédito), no âmbito do Programa PCA, informamos que este varia de acordo com a instituição financeira, e que não possuímos tal dado no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural.

4. No que se refere as dificuldades verificadas e as limitações que implicam dificuldades na concessão do crédito, seja do ponto de vista das garantias, questões ambientais ou outros temas que poderiam ser apontados que poderiam ser mitigados na elaboração do texto a ser encaminhado para discussão, esclarecemos que, apesar de a escolha de garantias ser de livre negociação entre as partes contratantes, esta pode ser uma dificuldade na medida em que o mutuário não possua garantias aceitáveis pela instituição financeira. As questões ambientais também são relatadas como uma dificuldade pela burocratização e demora do processo de concessão do licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis.

5. Sobre a identificação das regiões nas quais a demanda por armazenagem é recorrente, ressaltamos que todas as regiões apresentam demanda por implantação de sistemas de armazenagem. De acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), em se considerando como necessidade de armazenamento a produção total de grãos da região, a situação encontrada é:

- i. NORTE: déficit de 132%
- ii. NORDESTE: déficit de 127%
- iii. CENTRO-OESTE: déficit de 108%
- iv. SUDESTE: déficit de 5%
- v. SUL: déficit de 24%

6. Finalmente, quanto ao entendimento deste Ministério sobre a criação ou utilização de Fundo Garantidor para melhorar a performance na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Armazenagem Rural e como essa proposta poderia ser inserida na proposta ora em discussão, esclarecemos que este ponto ainda tem que ser discutido, tecnicamente, no âmbito desta Pasta.

7. Encaminho os autos a essa Coordenação para providências subsequentes cabíveis.

Atenciosamente,

**GUILHERME CAMPOS**  
Secretário de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 09/04/2025, às 06:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **41741352** e o código CRC **38CFA128**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

Informação nº 6/2025/DEFIN - SPA/SPA/MAPA

INTERESSADO: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E TURISMO (CDR)

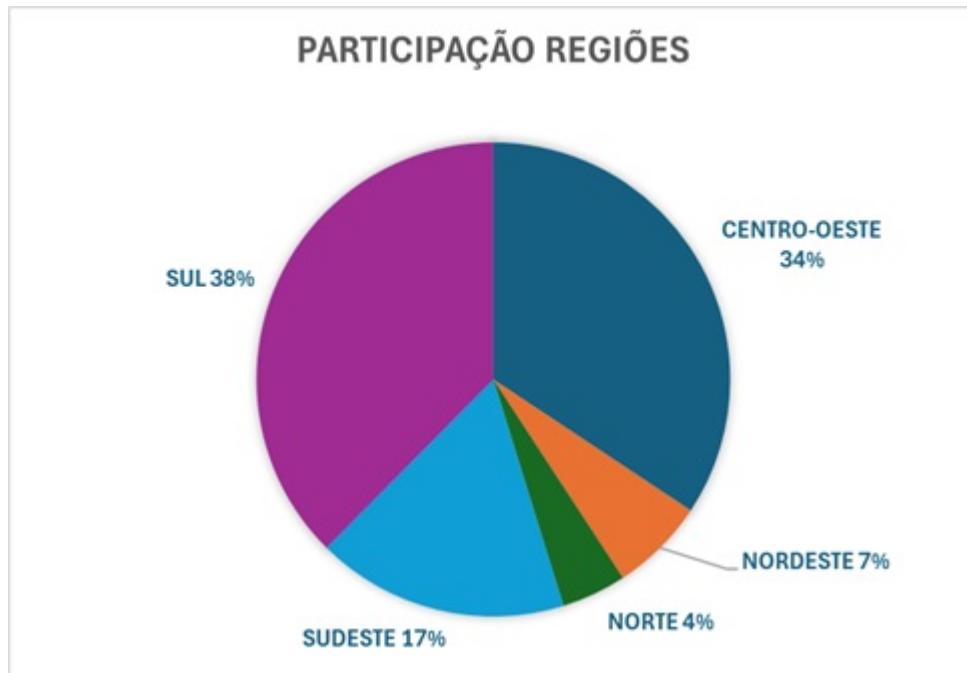
Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMA DE FINAANCIAMENTO DE ARMazenagem.**

1. EM relação às informações requeridas pela Senadora Professora Dorinha Seabra, acerca do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), a tabela e o gráfico abaixo apresentam a performance e distribuição regional no período compreendido entre as safras **2013/2014 e a safra vigente, 2024/2025.**

| PCA - ARMAZENAGEM (*ATÉ FEV/25) |                                |                         |               |               |
|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|
| ANO AGRÍCOLA                    | VALOR PROGRAMADO (R\$ bilhões) | APLICAÇÃO (R\$ bilhões) | % APLICAÇÃO   | Nº CONTRATOS  |
| 2013/2014                       | 3,50                           | 2,76                    | 78,86%        | 1.522         |
| 2014/2015                       | 3,50                           | 2,46                    | 70,29%        | 1.359         |
| 2015/2016                       | 2,00                           | 0,63                    | 31,50%        | 434           |
| 2016/2017                       | 1,40                           | 0,60                    | 42,86%        | 431           |
| 2017/2018                       | 1,60                           | 1,01                    | 63,13%        | 673           |
| 2018/2019                       | 2,15                           | 1,16                    | 53,95%        | 875           |
| 2019/2020                       | 1,82                           | 1,50                    | 82,64%        | 1.097         |
| 2020/2021                       | 2,23                           | 2,17                    | 97,31%        | 1.341         |
| 2021/2022                       | 4,12                           | 3,23                    | 78,40%        | 1.368         |
| 2022/2023                       | 5,13                           | 3,27                    | 63,74%        | 2.317         |
| 2023/2024                       | 6,65                           | 5,14                    | 77,29%        | 2.669         |
| 2024/2025*                      | 7,80                           | 2,77                    | 35,51%        | 1.743         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>41,90</b>                   | <b>26,70</b>            | <b>63,73%</b> | <b>15.829</b> |

2.

Fonte: Sistema SICOR-BCB. Elaboração: DEFIN/SPA/MAPA



Em relação aos seguintes demais quesitos:

- i. O tempo médio de contratação de uma operação (data da apresentação da proposta e a liberação do crédito), no âmbito do Programa PCA.
  - a. Varia de acordo com a instituição financeira e não possuímos o tempo médio de contratação da operação no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural.
- ii. Tendo a informação que há disponibilidade de crédito, quais as dificuldades verificadas e as limitações que implicam dificuldades na concessão do crédito, seja do ponto de vista das garantias, questões ambientais ou outros temas que poderiam ser apontados que poderiam ser mitigados na elaboração do texto a ser encaminhado para discussão.
  - a. Apesar de a escolha de garantias ser de livre negociação entre as partes contratantes, pode ser uma dificuldade na medida em que o mutuário não possua garantias aceitáveis pela instituição financeira. As questões ambientais também são relatadas como uma dificuldade pela burocratização e demora do processo de concessão do licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis.
- iii. Identificar as regiões onde a demanda por armazenagem é recorrente para que a proposta a ser encaminhada para discussão possa permitir que os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional (CONDEL/SUDAM; CONDEL/SUDENE e CONDEL/SUDECO), cujas reuniões contam com a participação do MAPA, possa sugerir metas de atendimento com foco nas regiões carentes, como alternativa viável para que não se consigne no novo texto, limites mínimos de aplicação de recursos, visto que é objetivo da proposta que a política pública adotada pelos respectivos Conselhos Deliberativos quem possa definir as metas de atendimento e suas prioridades.
  - a. Todas as regiões apresentam demanda por implantação de sistemas de armazenagem. De acordo com dados da Conab, em se considerando como necessidade de armazenamento a produção total de grãos da região, a situação encontrada é:
    - i. NORTE: déficit de 132%
    - ii. NORDESTE: déficit de 127%
    - iii. CENTRO-OESTE: déficit de 108%
    - iv. SUDESTE: déficit de 5%
    - v. SUL: déficit de 24%
- iv. Tendo sido abordado o tema “Fundo Garantidor” ou “Fundo de Aval”, qual o entendimento do MAPA em relação à criação ou utilização de Fundo Garantidor para melhorar a performance na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Armazenagem Rural e como essa proposta poderia ser inserida na proposta ora em discussão.
  - a. O assunto ainda tem que ser discutido, tecnicamente, no âmbito do Mapa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA, Coordenador - Geral de Crédito Rural**, em 08/04/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH, Diretor do Departamento de Política de Financiamento para o Setor Agropecuário**, em 08/04/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41737244** e o código CRC **E9572196**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.023739/2025-26

SEI nº 41737244